

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO**Regulamento n.º 390/2022**

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Sobral de Monte Agraço 2021-2030 (PMDFCI).

José Alberto Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, torna público que, ao abrigo da alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, em articulação com o disposto no artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação da Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, de 25 de fevereiro de 2022, procedeu, nos termos do n.º 10, do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aprovado pelo Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, à aprovação do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Sobral de Monte Agraço 2021-2030 (PMDFCI). O Plano (na sua componente não reservada) é publicado pelo presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República* nos termos previstos no n.º 12, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

Mais se torna público que, após a publicação do Regulamento supra referido no *Diário da República*, o mesmo ficará disponível na página da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, na Internet.

E eu, *Ana Maria Pereira Caiado Lousa*, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, o subscrevi.

30 de março de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Quintino*, eng.º

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Sobral de Monte Agraço**Artigo 1.º****Âmbito Territorial**

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Sobral de Monte Agraço, adiante designado por PMDFCI — Sobral de Monte Agraço, ou plano, de âmbito municipal, na sua área de abrangência, contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, inclui a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º**Enquadramento**

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º**Conteúdo Documental**

1 — O PMDFCI de Sobral de Monte Agraço, é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diagnóstico;
- b) Plano de Ação.



2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

- 1) Caracterização física;
- 2) Caracterização climática;
- 3) Caracterização da população;
- 4) Caracterização da ocupação do solo e zonas especiais;
- 5) Análise do histórico e da causalidade dos incêndios florestais.

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

- 1) Enquadramento do plano no âmbito do sistema de gestão territorial e no sistema de DFCl;
- 2) Análise do risco e da vulnerabilidade aos incêndios;
- 3) Objetivos e metas municipais de DFCl;
- 4) Eixos estratégicos;
- 5) Estimativa de orçamento para implementação do PMDFCI.

Artigo 4.º

Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I.

2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

1) A construção de novos edifícios ou a ampliação com o aumento da área de implementação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, em áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida neste PMDFCI como de média, baixa e muito baixa. Devem, cumulativamente:

a) Garantir, na sua implantação no terreno, distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m (medida a partir da alvenaria exterior da edificação), quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais ou quando inseridas ou confinantes com outras ocupações;

b) As estradas e planos de água confinantes com a propriedade poderão ser considerados na faixa de gestão de Combustível obrigatória mediante parecer da CMDF;

c) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos, nomeadamente executando, sempre que possível, uma faixa de 1 a 2 m, ou mais, com pavimento não inflamável circundando as edificações e as chaminés das mesmas deverão ter rede de retenção de fagulhas;

d) Possuir parecer favorável da CMDF;

2) As faixas de proteção às novas edificações têm que estar inseridas nas propriedades de que são titulares, ou seja, em terreno pertencente ao proprietário da edificação, para que o ónus da gestão de combustível da rede secundária não seja transferido para terceiros;

3) Sem prejuízo do referido, devem também ser tidas em consideração as disposições constantes nos números 6 e 11 do artigo n.º 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

3 — Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura mínima de 10 m, estabelecida por este PMDFCI, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos com outras ocupações.

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

1 — As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

- a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;
- b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;
- c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;
- d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

Artigo 6.º

Conteúdo Material

O PMDFCI de Sobral de Monte Agraço — 2021 a 2030 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P.

Artigo 7.º

Planeamento e vigência

O PMDFCI de Sobral de Monte Agraço tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2021 a 2030 que nele é preconizado.

Artigo 8.º

Monitorização

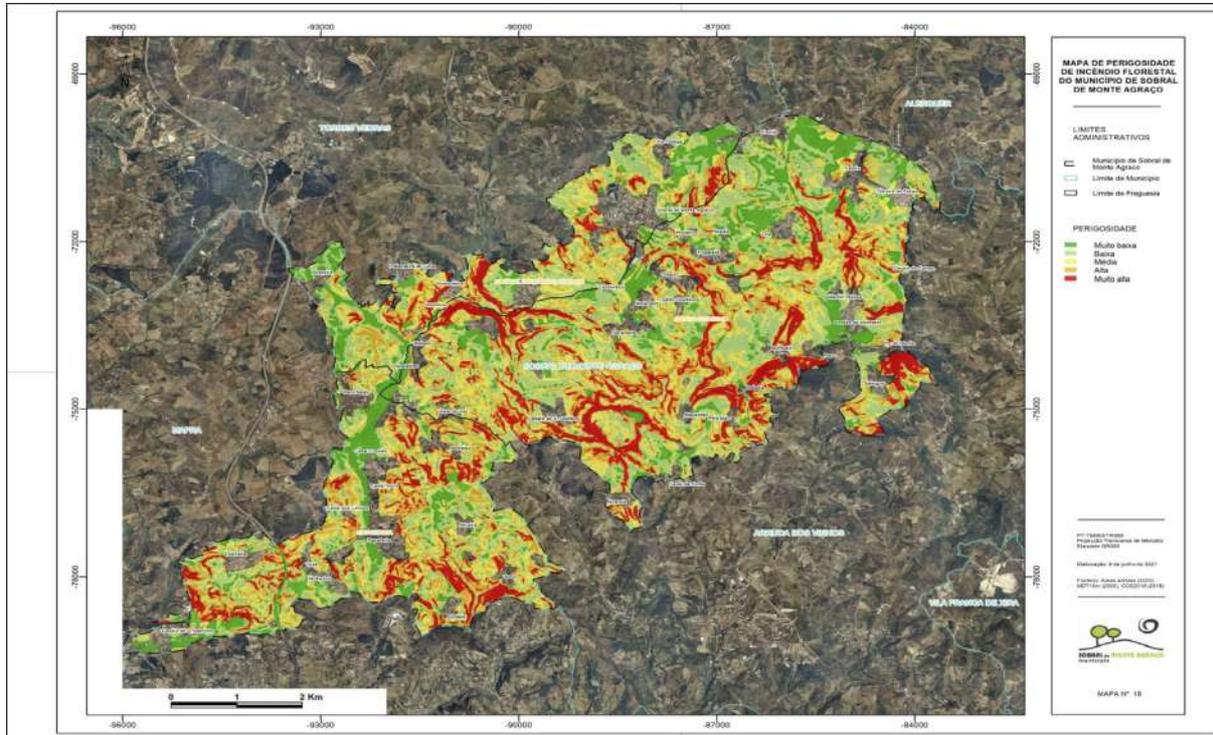
O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

Artigo 9.º

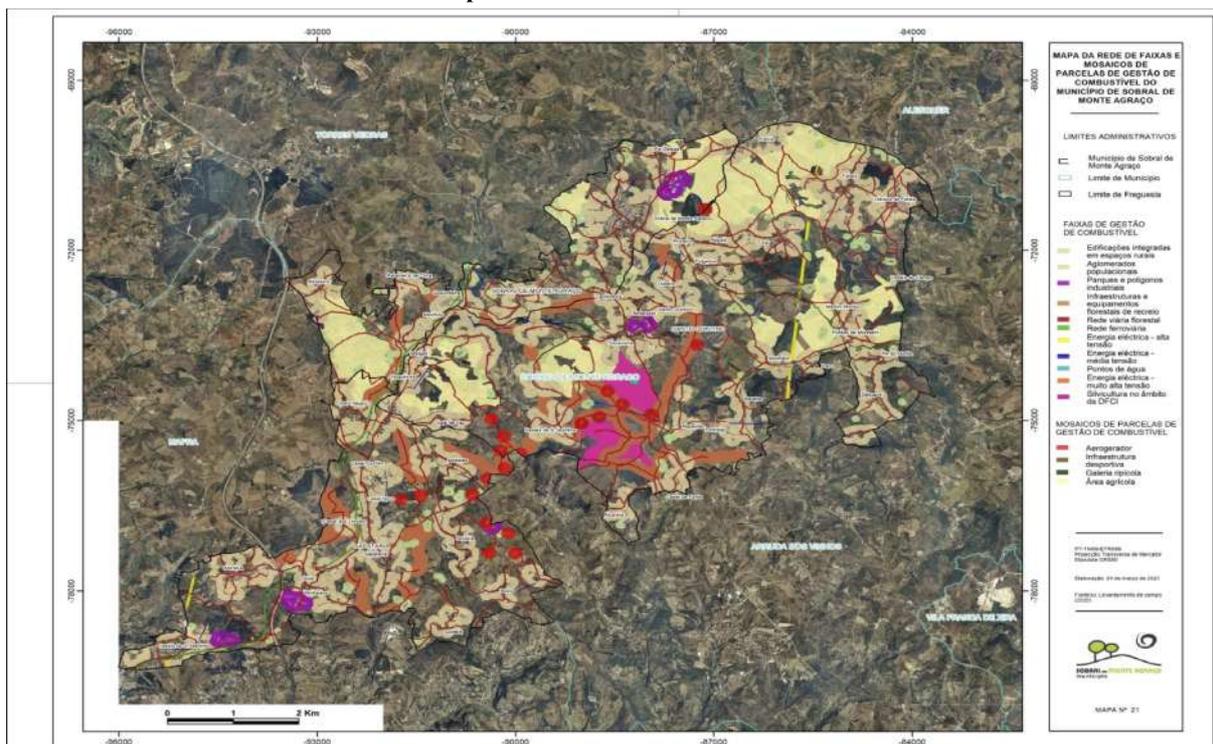
Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I
(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)
Perigosidade de Incêndio Rural
Mapa da Perigosidade de Incêndio Rural



ANEXO II
[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º]
Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)
Mapa do Planeamento da RSFGC

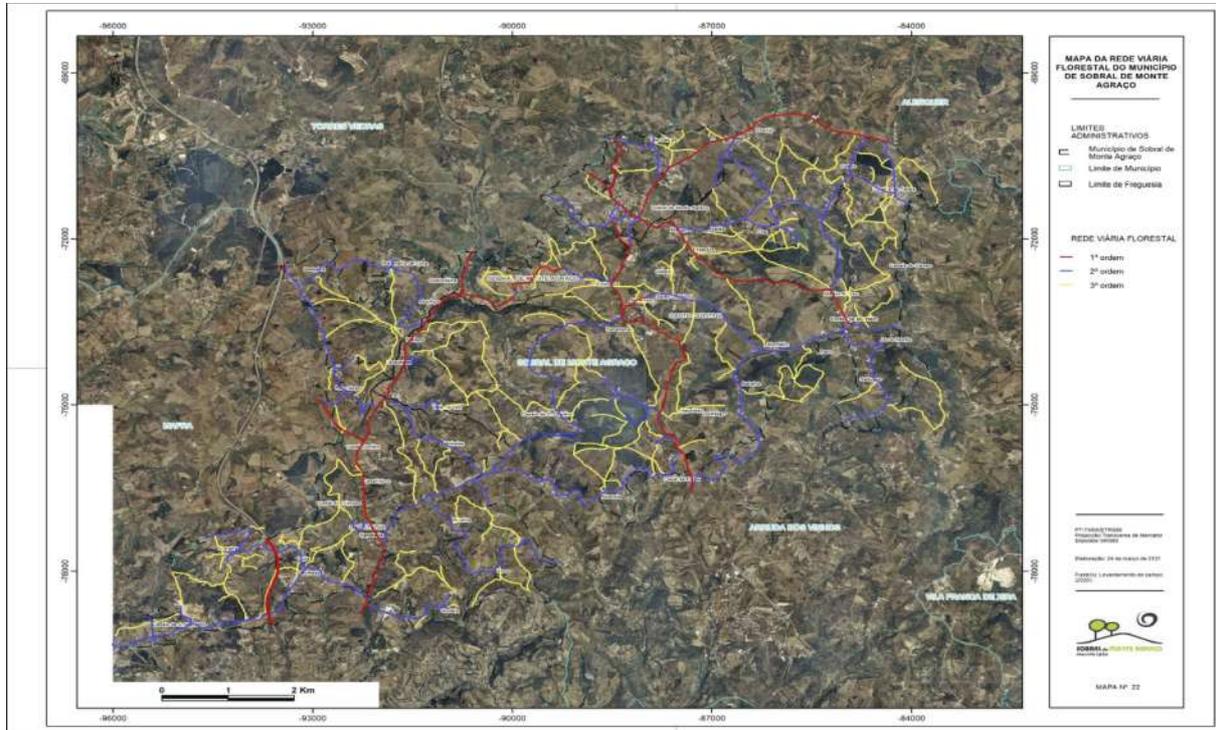


ANEXO III

[a que se refere a alínea b), do n.º 1, do artigo 5.º]

Planeamento da rede viária florestal (RVF)

Mapa do Planeamento da RVF

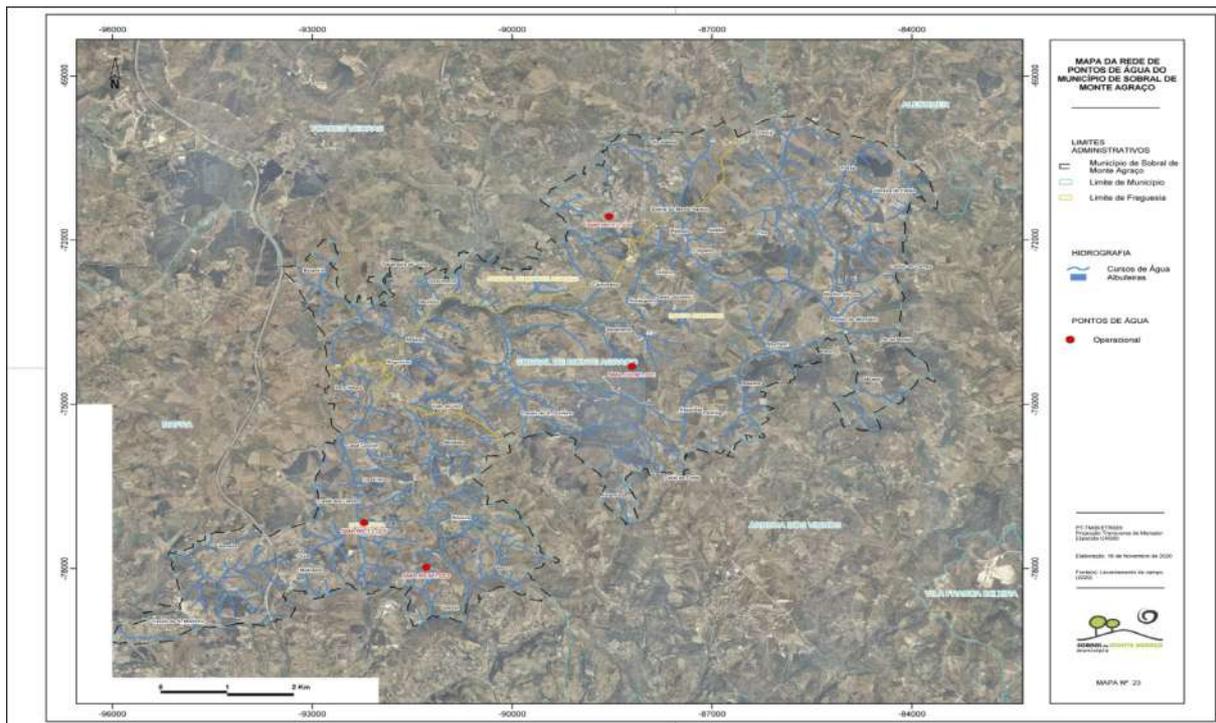


ANEXO IV

[a que se refere a alínea c), do n.º 1, do artigo 5.º]

Identificação da rede pontos de água

Mapa da Identificação da Rede de Pontos de Água



ANEXO V

[a que se refere a alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º]

Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

Quadro da Programação das Ações

Freguesia	Ação	Metas	Unidades	Indicadores mensuráveis										Total	
				2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030		
Santo Ovídio e	Criação de FGC de Edificações integradas em espaços rurais	Área instalada	ha	-	-	27,54	-	-	-	27,54	-	-	-	55,08	
	Criação de FGC de Aglomerados populacionais	Área instalada	ha	-	214,59	-	-	-	214,59	-	-	-	-	214,59	
	Criação de FGC de Parques e polígonos industriais	Área instalada	ha	-	-	-	1,57	-	-	-	-	-	1,97	3,94	
	Criação de FGC de Equipamentos florestais de recreio	Área instalada	ha	-	55,65	10,00	40,01	-	55,65	10,00	40,01	-	55,65	266,97	
	Criação de FGC da Rede viária florestal	Área instalada	ha	-	38,44	12,30	24,90	-	38,44	12,30	24,90	-	38,44	189,72	
	Criação de FGC da Rede ferroviária	Área instalada	ha	-	1,07	-	-	-	1,07	-	-	-	1,07	3,21	
	Criação de FGC da Rede elétrica – muito alta tensão	Área instalada	ha	13,08	-	-	13,08	-	-	13,08	-	-	-	13,08	
	Criação de FGC da Rede elétrica – média tensão	Área instalada	ha	4,02	3,68	2,74	4,58	3,68	2,74	4,58	3,68	2,74	4,58	37,02	
	Mosaico de parcelas de gestão de combustível	Área instalada	ha	-	-	-	-	19,50	-	-	-	-	-	19,50	
	Criação de FGC de Ponto de Água	Área instalada	ha	-	1,27	-	-	-	-	1,27	-	-	-	2,54	
	Criação de FGC da Rede elétrica – alta tensão	Área instalada	ha	-	1,16	-	-	-	1,16	-	-	1,16	-	3,48	
	Silvicultura no âmbito DFCl	Área instalada	ha	-	-	41,89	27,13	9,02	-	-	-	41,89	27,13	9,02	156,08
	Intervenção na Rede Viária Florestal – 2ª ordem	Manutenção das vias existentes	km	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	2,97	29,7
Intervenção na Rede Viária Florestal – 3ª ordem	Construção de novas vias	km	-	-	0,65	-	-	-	-	-	-	-	-	0,65	
	Manutenção das vias existentes	km	24,06	24,06	26,02	26,35	25,18	24,06	24,06	24,06	24,06	24,06	24,06	245,97	
Intervenção na Rede de pontos de água	Construção de novo ponto de água misto	qt	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1		
Sapatão	Criação de FGC de Edificações integradas em espaços rurais	Área instalada	ha	-	11,27	-	-	-	11,27	-	-	-	11,27	33,81	
	Criação de FGC de Aglomerados populacionais	Área instalada	ha	-	-	75,33	-	-	-	75,33	-	-	-	150,66	
	Criação de FGC de Parques e polígonos industriais	Área instalada	ha	-	3,33	3,41	-	-	-	3,33	3,41	-	-	13,48	
	Criação de FGC de Equipamentos florestais de recreio	Área instalada	ha	-	11,91	20,34	24,77	-	11,91	20,34	24,77	-	11,91	125,95	
	Criação de FGC da Rede viária florestal	Área instalada	ha	-	7,04	8,09	14,95	-	7,04	8,09	14,95	-	7,04	67,2	
	Criação de FGC da Rede ferroviária	Área instalada	ha	-	4,02	-	-	-	3,12	0,90	-	-	3,12	11,16	
	Criação de FGC da Rede elétrica – muito alta tensão	Área instalada	ha	-	-	3,35	-	-	3,35	-	-	3,35	-	10,05	
	Criação de FGC da Rede elétrica – média tensão	Área instalada	ha	-	-	3,98	1,39	-	3,98	1,39	-	3,98	1,39	16,11	
	Mosaico de parcelas de gestão de combustível	Área instalada	ha	33,66	33,66	33,66	33,66	40,31	33,66	33,66	33,66	33,66	33,66	343,25	
	Criação de FGC de Ponto de Água	Área instalada	ha	-	0,52	-	-	-	-	0,52	-	-	-	1,04	
	Criação de FGC da Rede elétrica – alta tensão	Área instalada	ha	-	-	0,20	-	-	0,20	-	-	0,20	-	0,6	
	Intervenção na Rede Viária Florestal – 3ª ordem	Manutenção das vias existentes	km	9,24	9,24	12,55	9,24	9,24	9,24	9,24	9,24	9,24	9,24	95,71	
	Intervenção na Rede de pontos de água	Manutenção de ponto de água	qt	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	2	
Sobral de Monte Agraço	Criação de FGC de Edificações integradas em espaços rurais	Área instalada	ha	-	-	-	12,31	-	-	-	-	12,31	-	24,62	
	Criação de FGC de Aglomerados populacionais	Área instalada	ha	-	-	75,68	-	-	-	75,68	-	-	-	151,36	
	Criação de FGC de Parques e polígonos industriais	Área instalada	ha	-	-	-	-	6,77	-	-	-	-	6,77	13,54	
	Criação de FGC de Equipamentos florestais de recreio	Área instalada	ha	-	-	0,39	8,78	-	0,02	0,39	8,78	-	0,02	18,38	
	Criação de FGC da Rede viária florestal	Área instalada	ha	-	3,38	1,16	11,55	-	3,38	1,16	11,55	-	3,38	35,56	
	Criação de FGC da Rede ferroviária	Área instalada	ha	-	0,93	-	-	-	0,93	-	-	-	0,93	2,79	
	Criação de FGC da Rede elétrica – média tensão	Área instalada	ha	-	3,41	0,37	-	3,41	0,37	-	3,41	0,37	-	11,34	
	Mosaico de parcelas de gestão de combustível	Área instalada	ha	2,03	2,03	2,03	2,03	5,86	2,03	2,03	2,03	2,03	2,03	24,13	
	Criação de FGC da Rede elétrica – alta tensão	Área instalada	ha	-	0,34	-	-	0,34	-	-	0,34	-	-	1,02	
	Intervenção na Rede Viária Florestal – 2ª ordem	Manutenção das vias existentes	km	1,31	1,31	1,31	1,31	1,31	1,31	1,31	1,31	1,31	1,31	13,1	
	Intervenção na Rede Viária Florestal – 3ª ordem	Construção de novas vias	km	-	-	-	-	0,42	-	-	-	-	-	0,42	
		Manutenção das vias existentes	km	9,49	9,49	9,49	9,49	10,39	9,49	9,49	9,49	9,49	9,49	95,8	

315185276